DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024 • ANO III | N° 430

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito 3
Licitação 15

DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024 • ANO III | N° 430

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2024 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto nos artigos 103, 104 e 105, da Lei nº 9.394/96, onde trata sobre as concessoes de Licença Prêmio.

Dispõe sobre **a lista de licença Prêmio** solitadas para o ano de 2024 dos servidores**,** pertencentes à rede municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a lista de pedidos de Licença Prêmio a serem concedidas no ano de 2024, conforme Instrução Normativa de Nº 014/2023 e 01/2024.

PROFESSORES LICENCIATURA EM PEDAGOGIA 1º SEMESTRE (07 VAGAS)			
ORDEM	**SERVIDOR**	**DATA**	**DEFERIMENTO**
1º	Vinicius Maciel Costa Moreira	15/04 A 13/07/2024	**Deferida**
2º	Ivonete Aparecida Rufatto	15/04 A 13/07/2024	**Deferida**
3º	Silene Oliveira De Matos Priesnitz	06/05 A 03/08/2024	**Deferida**
4º	Cleonice Teresinha Sroczynski Zacchi	10/06 A 06/12/2024	**Deferida**
5º	**Vaga**	**********	**********
6º	**Vaga**	**********	**********
7º	**Vaga**	**********	**********
PROFESSORES LICENCIATURA EM PEDAGOGIA 2º SEMESTRE (07 VAGAS)			
1º	Cleunice Zanatta	30/07 A 27/10/2024	**Deferida**
2º	Shirley Lemos de Oliveira Tellecher	Após licença maternidade	**Deferida**
3º	Simone Cherobin	23/09 A 21/12/2024	**Deferida**
4º	Salete Aparecida Moratelli De Azevedo	23/09 A 21/12/2024	**Deferida**
5º	Raquel Rosa Dos Santos Ostemberg	23/09 A 21/12/2024	**Deferida**
6º	Roseni Viana Santana	23/09 A 21/12/2024	**Deferida**
7º	Isadora Pereira Ramos Barreto	23/09 A 21/12/2024	**Deferida**
PROFESSORES LICENCIATURA EM HISTÓRIA 1º SEMESTRE (01 VAGAS)			

1º	**Vaga**	**********	**********
PROFESSORES LICENCIATURA EM HISTÓRIA 2º SEMESTRE (01 VAGAS)			
1º	Adriano Henrique Otto	23/09 A 21/12//2024	**Deferida**
PROFESSORES LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FISICA 1º SEMESTRE (02 VAGAS)			
SERVIDOR		**DATA**	**DEFERIMENTO**
1º	**Vaga**	**********	**********
2º	**Vaga**	**********	**********
PROFESSORES LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FISICA 2º SEMESTRE (02 VAGAS)			
1º	Jussara Santos Gabriel	23/09 A 21/12//2024	**Deferida**
2º	Renata Gonçalves	23/09 A 21/12//2024	**Deferida**

AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR 1º SEMESTRE (04 VAGAS)			
ORDEM	**SERVIDOR**	**DATA**	**DEFERIMENTO**
1º	**Vaga**	**********	**********
2º	**Vaga**	**********	**********
3º	**Vaga**	**********	**********
4º	**Vaga**	**********	**********
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR 2º SEMESTRE (04 VAGAS)			
1º	Ângela Regina Lacerda De Oliveira	15/07 A 12/10/ 2024	**Deferida**
2º	Cleide de Almeida dos Santos	19/09 A 17/12/ 2024	**Deferida**
3º	Carina Stefeni	19/09 A 17/12/ 2024	**Deferida**
4º	**Vaga**	**********	**********
APOIO EDUCAIONAL INFANTIL 1º SEMESTRE (02 VAGAS)			
1º	Teresinha Janete da Rosa Vicente	01/03 A 29/05/2024	**Deferida**
2º	**Vaga**	**********	**********

APOIO EDUCAIONAL INFANTIL 2º SEMESTRE (01 VAGAS)			
1º	**Vaga**	**********	**********

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR 1º SEMESTRE (07 VAGAS)			
ORDEM	**SERVIDOR**	**DATA**	**DEFERIMENTO**
1º	Sonia Quirino Rodrigues	fevereiro a abril	**Deferida**
2º	Marcia Galdino Siqueira da Silva	19/02 A 18/05/2024	**Deferida**
3º	Avaneide Perpetua de Jesus	01/04 A 29/06/2024	**Deferida**
4º	Solange Vieira Horas	01/04 A 29/06/2024	**Deferida**
5º	Marlete Moeller	15/04 A 13/07/2024	**Deferida**
6º	Roseli Pacheco Rolim	03/06 A 31/08/2024	**Deferida**
7º	Rosilene Pereira de Oliveira	17/06 A 16/09/2024	**Deferida**
8º	Laura Maria Lima	15/05 A 12/08/2024	**Deferida**
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR 2º SEMESTRE (07 VAGAS)			
1º	Maria Viega	19/09 a 17/12/2024	**Deferida**
2º	Maria Rosa Rodrigues de Sousa do Carmo	19/09 a 17/12/2024	**Deferida**
3º	Terezinha Maria De Jesus	05/08 A 02/11/2024	**Deferida**
4º	**Vaga**	**********	**********
5º	**Vaga**	**********	**********
6º	**Vaga**	**********	**********
7º	**Vaga**	**********	**********

AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR 1º SEMESTRE (04 VAGAS)			
ORDEM	**SERVIDOR**	**DATA**	**DEFERIMENTO**
1º	Cleomir Scarabelot Simiano	01/03 A 29/05/2024	**Deferida**
2º	Elias Paulo Da Silva	01/04 A 29/06/2024	**Deferida**
3º	Edvar Alves Nascimento	01/06 A 29/08/2024	**Deferida**
4º	**Vaga**	**********	**********

AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR 2º SEMESTRE (04 VAGAS)			
1º	Valter Pereira Da Silva	01/07 A 30/09/2024	**Deferida**
2º	Elidio Alves Teixeira	02/09 A 30/11/2024	**Deferida**
3º	Rosalino Correia Somini	19/09 a 17/12/2024	**Deferida**
4º	**Vaga**	**********	**********
MOTORISTA ESCOLAR 1º SEMESTRE (03 VAGAS)			
1º	**Vaga**	**********	**********
2º	**Vaga**	**********	**********
3º	**Vaga**	**********	**********
MOTORISTA ESCOLAR 2º SEMESTRE (03 VAGAS)			
1º	Edilson Santana Delpupo	19/09 A 17/12/2024	**Deferida**
2º	**Vaga**	**********	**********
3º	**Vaga**	**********	**********

Guarantã do Norte – MT, 18 de janeiro de 2024.

EDITAL COMPLEMENTAR 04/2023

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023.

EDITAL COMPLEMENTAR 04/2023

CONSIDERANDO OS RECURSOS IMPETRADOS DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NOS ITENS 11.3 A 11.9 DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 FORAM APRECIADOS 22 RECURSOS, TODOS PARA O CARGO DE PROFESSOR SENDO OBJETO DE CONTESTAÇÃO AS QUESTÕES DE Nº 01, 03, 04, 05, 06, 09, 14, 16 e 17. OS DEMAIS, TOTALIZANDO 17 RECURSOS, FORAM INDEFERIDOS PRELIMINARMENTE POR NÃO RESPEITAREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO ITEM 11.3.1 DESTE EDITAL.

RECURSOS PROVA PROFESSOR:

RECURSO QUESTÃO 01

1 - Na frase “ Cheguei, vi, venci.” ocorre um :

(x) Assíndeto.

RESULTADO DO RECURSO: Assíndeto é uma figura linguagem caracterizada pela omissão de conjunções coordenativas. Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.

RECURSO QUESTÃO 03

3- Considerando os aspectos estruturais e de formação das palavras, assinale a alternativa em que não ocorre derivação regressiva:

(x) lixa

RESULTADO DO RECURSO: Derivação Regressiva ou Deverbal é o processo em que são formados substantivos abstratos a partir de verbos e ambos denotam a mesma ação:

Fugir = Fuga (Substantivo abstrato) = Ação

Cantar = Canto (Substantivo abstrato) = Ação

Vender = Venda (Substantivo abstrato) = Ação

Lixar = Lixa (Substantivo Concreto) = Ausência de ação.

Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.

RECURSO QUESTÃO 04

Considerando a as afirmativas abaixo, assinale a correta:

(x) Nos sintagmas fogo **quente** e homem **fiel**, pode se afirmar que os adjetivos são respectivamente, **explicativo e restritivo**.

RESULTADO DO RECURSO: Em **fogo quente** adjetivo explicativo: característica permanente (todo fogo é quente); Em **homem fiel** adjetivo restritivo: característica acidental (nem todo homem é fiel). **Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 05

5- Quanto as Classes Gramaticais, assinale a alternativa correta:

d (x)“**Como** não passou, revoltou-se contra os professores.” A palavra destacada deve ser classificada como conjunção subordinativa causal.

RESULTADO DO RECURSO: As orações subordinativas causais iniciam orações estabelecendo relações de causa e motivo**.** São exemplos de conjunções subordinativas causais as palavras **“como”, “porque” (...). No caso específico da questão o comando “como” = (porque). Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 06

6– Considere as seguintes Proposições: “ P: a água está fervendo” – “ Q: O fogão está ligado”. Com base nessas premissas, assinale a proposição que considere “ Se e Somente se” que apresente a condição para a água estar fervendo:

c (x) A água está fervendo se e somente se o fogão estiver ligado.

RESULTADO DO RECURSO: Comando da questão é bem claro onde o candidato deveria observar a proposição que considere “Se e Somente se” como condição para a água estar fervendo. **Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 09

9– O Planalto dos Parecis ocupa toda porção centro-norte do território mato-grossense, sendo o principal divisor de águas do estado. Sua principal característica marcante é dividir as águas das três bacias hidrográficas mais importantes do Brasil. Assinale o rio que não pertence a umas das bacias hidrográficas separadas por essa formação de relevo:

b (x) Rio São Francisco.

RESULTADO DO RECURSO: O rio Solimões compõe a Bacia Hidrográfica Amazônica que por sua vez, tem seu divisor de águas o Planalto do Parecis. **Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 14

– A Lei nº 5008 de 13 de maio de 1986 marcou.

a (x) O surgimento de Guarantã do Norte como Município.

RESULTADO DO RECURSO: O comando da questão é muito claro quando faz referência a Lei que resultou na criação e/ou surgimento de Guarantã do Norte como sendo Município. Antes da Lei nº 5008 de 13 de maio de 1986, não havia Guarantã do Norte como Município, ou seja**, como** ente federativo. **Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 16

16 - Piaget estudou como as mentes das crianças se desenvolvem, como constroem e adquirem conhecimento. Compreender o comportamento infantil é a melhor maneira de melhorar o ensino e o currículo. O teórico concebe a inteligência como tendo dois aspectos, o cognitivo e o afetivo. O aspecto cognitivo tem três componentes: o conteúdo, a função e a estrutura. Das alternativas abaixo, assinale o que conceitua o aspecto cognitivo da Estrutura:

b (x) Refere-se às propriedades organizacionais inferidas (esquemas) que explicam a ocorrência de determinados comportamentos.

RESULTADO DO RECURSO: O comando da questão é muito claro quanto ao conceito de aspecto cognitivo da Estrutura que consiste num dos aspectos da inteligência concebida pelo teórico. **Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

RECURSO QUESTÃO 17

– "Avaliar o progresso do aluno em relação ao seu próprio desempenho anterior, sem comparações externas", consiste numa forma de avaliação chamada**:**

d (x) Ipsativa.

RESULTADO DO RECURSO: Conforme os conteúdos programáticos para elaboração da prova foram considerados os vários aspectos da avaliação, não se restringindo apenas as avaliações especificas. O conteúdo foi abordado de forma mais ampla: **"Política Nacional de Avaliação. Sistemas de Avaliação, Função da avaliação escolar. A avaliação e o processo de ensino e aprendizagem em busca de uma coerência e integração. O processo de avaliação do desenvolvimento e do desempenho escolar como instrumento de análise e de acompanhamento, intervenção e reorientação da ação pedagógica e dos avanços da aprendizagem dos alunos. As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa. Recurso interposto improcedente. QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS.**

Guarantã do Norte MT, 18 de janeiro de 2023.

Nubia Cristina dos Santos Zanatta

PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 004/2023

GABARITO DEFINITIVO PROFESSOR					
Nº	**a**	**b**	**c**	**d**	**Valor**

1	X				4,00
2			X		4,00
3	X				4,00
4	X				4,00
5				X	4,00
6			X		3,00
7				X	3,00
8			X		3,00
9		X			3,00
10	X				3,00
11				X	3,00
12	X				3,00
13			X		3,00
14	X				3,00
15		X			3,00
16		X			5,00
17				X	5,00
18	X				5,00
19			X		5,00
20		X			5,00
21				X	5,00
22	X				5,00
23				X	5,00
24			X		5,00
25			X		5,00

GABARITO DEFINITIVO NUTRICIONISTA					
Nº	a	b	c	d	Valor

1	X				4,00
2			X		4,00
3	X				4,00
4	X				4,00
5				X	4,00
6			X		3,00
7				X	3,00
8			X		3,00
9		X			3,00
10	X				3,00
11				X	3,00
12	X				3,00
13			X		3,00
14	X				3,00
15		X			3,00
16				X	5,00
17			X		5,00
18		X			5,00
19	X				5,00
20				X	5,00
21			X		5,00
22	X				5,00
23		X			5,00
24			X		5,00
25	X				5,00

GABARITO DEFINITIVO ZELADORA/MERENDEIRA					
Nº	a	b	c	d	Valor

1		X			4,00
2		X			4,00
3	X				4,00
4			X		4,00
5				X	4,00
6		X			3,00
7	X				3,00
8			X		3,00
9		X			3,00
10				X	3,00
11		X			3,00
12	X				3,00
13				X	3,00
14		X			3,00
15	X				3,00
16			X		5,00
17			X		5,00
18	X				5,00
19				X	5,00
20		X			5,00
21				X	5,00
22			X		5,00
23		X			5,00
24	X				5,00
25				X	5,00

GABARITO DEFINITIVO MOTORISTA CATEGORIA D					
Nº	a	b	c	d	Valor

1		X			4,00
2		X			4,00
3	X				4,00
4			X		4,00
5				X	4,00
6		X			3,00
7	X				3,00
8			X		3,00
9		X			3,00
10				X	3,00
11		X			3,00
12	X				3,00
13				X	3,00
14		X			3,00
15	X				3,00
16		X			5,00
17			X		5,00
18				X	5,00
19		X			5,00
20	X				5,00
21				X	5,00
22			X		5,00
23			X		5,00
24	X				5,00
25		X			5,00

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2023

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Senhora **NUBIA CRISTINA DOS SANTOS ZANATTA** , nomeada pela Portaria nº 1479/2023, de 13 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE informar a **ALTERAÇÃO** do cronograma abaixo:

DO ANEXO VI (CRONOGRAMA DOS TRABALHOS);

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁ-VEIS**
Período de ampla divulgação: Diário Oficial do TCE/MT e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br	14/12/2023 À 21/12/2023
Prazo para impetrar recursos contra o Edital Recurso através do endereço eletrônico da empresa organizadora acesso via e-mail deltaseleti-voguaranta@outlook.com	21/12/2023 Até às 17:00 hs
Período de realização das Inscrições via Internet, através do site www.guarantadonorte.mt.gov.br	22/12/2023 À 05/01/2024 (até as 17 horas)
Homologação das Inscrições, confirmação do local das provas e Ensalamento	08/01/2024
Provas: Objetivas (Múltipla escolha)	12/01/2024 (Horário A Ser Defi-nido)
Gabarito Prévio: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br	15/01/2024
Prazo para interpor recursos contra o Gabarito Prévio. Recurso através do endereço eletrônico da empresa organizadora acesso via e-mail deltaseleti-voguaranta@outlook.com	15/01/2024 A 16/01/2024 até as17hrs
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial, após o atendimento de eventuais recursos	17/01/2024
Publicação das Notas das Provas Objetiva e Classificação Prévia dos candidatos	18/01/2024
Prazo para recurso do resultado e classificação prévia	19/01/2024 até as 17hrs
Divulgação do Resultado Final Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br	24/01/2024

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁ-VEIS**
Período de ampla divulgação: Diário Oficial do TCE/MT e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br	14/12/2023 À 21/12/2023
Prazo para impetrar recursos contra o Edital Recurso através do endereço eletrônico da empresa organizadora acesso via e-mail deltaseleti-voguaranta@outlook.com	21/12/2023 Até às 17:00 hs
Período de realização das Inscrições via Internet, através do site www.guarantadonorte.mt.gov.br	22/12/2023 À 05/01/2024 (até as 17 horas)
Homologação das Inscrições, confirmação do local das provas e Ensalamento	08/01/2024
Provas: Objetivas (Múltipla escolha)	12/01/2024 (Horário A Ser Defi-nido)
Gabarito Prévio: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br	15/01/2024
Prazo para interpor recursos contra o Gabarito Prévio. Recurso através do endereço eletrônico da empresa organizadora acesso via e-mail deltaseleti-voguaranta@outlook.com	15/01/2024 A 16/01/2024 até as17hrs
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial, após o atendimento de eventuais recursos	17/01/2024
Publicação das Notas das Provas Objetiva e Classificação Prévia dos candidatos	**22/01/2024**
Prazo para recurso do resultado e classificação prévia	**23/01/2024 até as 17hrs**
Divulgação do Resultado Final Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br	24/01/2024

NUBIA CRISTINA DOS SANTOS ZANATTA

Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado

LICITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

De um lado O Município de Guarantã do Norte/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.239.019./0001-83, com sede no Paço Municipal, localizada na Rua oliveiras, nº. 130, Jardim Vitoria, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do Cédula de Identidade nº. 58003417-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 104, Bairro Jardim Araguaia, no Município de Guarantã do Norte/MT, ora denominado de **Concedente**,

De outro lado A Organização da Sociedade Civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.511.253/0001-13, com sede na Rua Camburi, nº. 116, Bairro Jardim Novo Horizonte, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo(a) Presidente Sra. ROSE AUTOVICZ BARBIERI**,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 0845866-9 SESP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 795.432.941-00, residente e domiciliado(a) na Linha Pé da Serra, Chácara 64, Bairro Cotrel, no Município de Guarantã do Norte/MT, ora denominado de **Convenente**,

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e da Lei Municipal nº. 2348/2023, de 27 de novembro de 2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira tem por objeto o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção através de serviços de profissionais especializados no atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

Cláusula Segunda: Do Repasse

2.1. O Município de Guarantã do Norte, repassará a APAE:

a) A importância de R$ 287.802,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e dois reais), correspondente ao custeio das despesas com os serviços de profissionais especializados, destinada ao atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

b) O repasse será realizado pela Tesouraria do Município de Guarantã do Norte, através de depósito bancário em nome da entidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

c) A quantidade de crianças atendidas varia conforme o decorrer do tempo para mais ou para menos.

Cláusula Terceira: Da Contrapartida Da APAE

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Cláusula Quarta: Das Obrigações Das Partes

4.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à APAE de acordo com o número de alunos matriculados;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Convênio De Cooperação Financeira, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta contratação, o Município de Guarantã do Norte, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades cabíveis;

VII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à APAE:

I - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto ora pactuado;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

VI - Responsabilizar pelo espaço físico em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como de equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira;

VII - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;

VIII - promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

X - Fornecer relatórios mensais do atendimento prestado;

XI - Manter cadastro dos alunos sempre atualizados, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

XII - Justificar ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira;

XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem alunos para fins de experimentação;

XIV - Responsabilizar-se civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira.

Cláusula Quinta - Do Prazo E Da Vigência

5.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Convênio De Cooperação Financeira, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a APAE as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor conveniado, por dia em que, sem justa causa, a APAE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos Ou Supressões

7.1. Poderá nas mesmas condições conveniadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666-93, sobre o valor inicial conveniado.

Cláusula Oitava - Da Cessão

8.1. Fica expressamente vedada à cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira, como imposto de renda, ISS, e quaisquer outros porventura devidos.

Cláusula Nona - Do Reajuste

9.1. O preço conveniado será reajustado anualmente pelo índice IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

Cláusula Décima - Do Cancelamento

10.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. O descumprimento total ou parcial do Termo de Convênio De Cooperação Financeira ensejará sua rescisão com as consequências conveniadas, previstas, em especial, em lei observada o artigo 14 do Decreto nº. 3.555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Convênio De Cooperação Financeira será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: A APAE poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

12.1. A fiel observância da execução do Termo de Convênio De Cooperação Financeira será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Simony Fernanda Fontana Palenschi - CPF nº. 016.236.381-86, designada pelo Município de Guarantã do Norte, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que porventura venham a ocorrer.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.12.367.0015.20074.3350 - Manutenção e Apoio a Convênios.

Cláusula Décima Quarta - Da Prestação De Contas

14.1. A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste termo, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Décima Quinta - Da Novação

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

16.1. O objeto do presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A APAE deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, Lei Municipal nº. 2348/2023, de 27 de novembro de 2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes para o cumprimento fiel do objeto.

16.3. O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a APAE cumpra seu objetivo.

16.4. A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a APAE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.5. A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a APAE das responsabilidades determinadas neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira.

16.6. O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Guarantã do Norte/MT, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, 29 de dezembro de 2023.

_____ **Município de Guarantã do Norte/MT** **CNPJ nº. 03.239.019./0001-83** **Erico Stevan Gonçalves** **Prefeito Municipal**	_____ **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT** **CNPJ nº. 26.511.253/0001-13** **ROSE AUTOVICZ BARBIERI** **Presidente**

Testemunhas

1) **Nome:**_____ **CPF nº.**_____ **Ass.**_____	**2)** **Nome:**_____ **CPF nº.**_____ **Ass.**_____

Esse documento foi assinado por

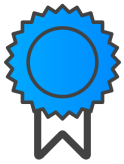	**Signatário**	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 18 22:30:42 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)